

RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.003732/2019-13

INTERESSADO: ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA.

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se o presente processo de pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito, realizada pela empresa Elite Aviation Táxi Aéreo Ltda., que trata o Parágrafo 135.152(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135, Emenda 04, que estabelece em sua Subparte C os requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões com 10 a 19 assentos.
- 1.2. Por meio do Fomulário FOP 208 nº 003/2019 (Doc. 2704410), de 13 de fevereiro de 2019, a empresa Elite Aviation Táxi Aéreo Ltda. solicitou isenção ao cumprimento da seção 135.152a, do RBAC 135, para a aeronave fabricada pela Gulfstream, modelo G-IV, marcas PR-KEA, s/n 1094.
- 1.3. De início, a Gerência Técnica de Aeronavegabilidade da SAR, por meio da Nota Técnica nº 4/2019/RJ/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (Doc. 2732171), de 20 de fevereiro de 2019, manifestou parecer desfavorável ao deferimento da solicitação, em razão de que os argumentos trazidos no bojo do Formulário FOP 208 não seriam suficientes para justificar a necessidade do afastamento da regra imposta pelo RBAC 135.
- 1.4. O processo assim foi encaminhado à Gerência de Coordenação e Vigilância Continuada (GGAC/GCVC), a qual, por meio da Nota Técnica nº 15/2019/GCVC/GGAC/SAR (Doc. 2748849), de 27 de fevereiro de 2019, considerou em sua análise que deve ser dada isenção temporária ao referido requisito. Salientou, no entanto, que a concessão de isenção considere algumas condições a serem impostas à empresa.
- 1.5. O referido posicionamento foi corroborado pela Gerência Técnica de Processo Normativo GTPN/SAR que, por meio da Nota Técnica nº 17/2019/GTPN/SAR (Doc. 2790479), de 21 de março de 2019, entendeu que a isenção temporária de cumprimento com a seção 135.152a, do RBAC 135, está de acordo com a regulamentação aplicável e, conforme manifestação da área técnica, não apresenta risco à segurança da aviação civil.
- 1.6. Os autos, por conseguinte, foram encaminhados à esta Diretoria, por meio do Despacho ASTEC (Doc. 2874367), em face de sorteio ordinário realizado na sessão pública de 3 de abril de 2019.
- 1.7. Em uma análise preliminar do pedido e os documentos apresentados, constatou que apesar do pleito estabelecer semelhanças com os processos 00066.014596/2018-06 e 00066.511588/2017-14, não foi observado nos autos nenhuma comprovação de que a peticionária realizará o cumprimento do requisito até o fim da isenção temporária. Diante disso, foi realizada diligência com a área técnica da Superintendência de Aeronavegabilidade SAR solicitando maiores esclarecimentos e providências acerca do pedido de isenção (Doc. 2988770), em 13 de maio de 2019.
- 1.8. Em face dos questionamentos advindos deste Gabinete, a GCVC/SAR emitiu o Ofício nº 88/2019/GCVC/GGAC/SAR-ANAC (Doc. 3023623), de 15 de maio de 2019, solicitando informações adicionais à empresa Elite sobre como ela pretende cumprir o requisito no período ora submetido pela ANAC, no caso concreto de 2 (dois) anos. A empresa, por sua vez, respondeu, por meio da Carta nº ELT 07-2019 (Doc. 3045304), datada de 21 de maio de 2019, os questionamentos remetidos pela SAR afirmando que em até 6 (seis) meses antes do término da isenção enviaria à ANAC evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do requisito objeto da isenção.

- 1.9. Não obstante à resposta da empresa, a SAR considerou que o planejamento e ações que deveriam ser empreendidas pela peticionária não trouxe uma agenda clara e não demonstrou o compromisso da empresa com o atendimento futuro ao requisito. Assim sendo, a gerência da SAR propôs uma agenda, por meio de novo Ofício nº 98/2019/GCVC/GGAC/SAR-ANAC (Doc. 3084610), de 31 de maio de 2019, considerada aceitável pela área técnica. Solicitou, ainda, que o operador manifestasse sua intenção quanto a viabilidade de cumprimento daquela agenda.
- 1.10. Em resposta, a empresa Elite, por meio da Carta nº ELT 08-2019 (Doc. 3107068), datada de 6 de junho de 2019, considerou viável as exigências adicionais impostas pela área técnica ao cumprimento da agenda apresentada pela GCVC/SAR.
- 1.11. Desta forma, os autos foram retornados a esta Diretoria para relatoria, por meio do Despacho SAR (Doc. 3207504), de 5 de julho de 2019, contendo nova proposta de isenção temporária, conforme consta na Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTPN (Doc. 3205266).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 18/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 3215013 e o código CRC D957FA40.

SEI nº 3215013